

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0326/19  
PLL Nº 154/19

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 27 /20 – CCJ

**Altera a al. g e inclui al. h no inc. III do caput do art. 9º da Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019, incluindo canteiros, muretas e estruturas análogas no rol dos elementos do mobiliário urbano do Município de Porto Alegre referentes à ornamentação da paisagem e à ambientação urbana.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carús.

O mencionado Projeto de Lei possui o propósito de incluir os canteiros, as muretas ou estruturas análogas e assemelhados entre os elementos do mobiliário urbano referentes à ornamentação da paisagem e à ambientação urbana, previstos na Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019.

Em análise preliminar realizada pela douta Procuradoria desta Casa, fl. 29, não foi apontado óbice de natureza jurídica para a regular tramitação do processo.

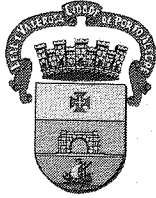
É o relatório.

Sendo assim, no que concerne ao âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução nº 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, não existe impedimento jurídico para a continuidade do prosseguimento da matéria em pauta.

Destarte, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2020.

  
Vereador Márcio Bins Ely  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0326/19  
PLL Nº 154/19  
Fl. 2

PARECER Nº 27 /20 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 3-7-20

Vereador Cássio Trogildo – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Adeli Sell

Vereador Ricardo Gomes